



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 9.996, de 02.05.2006
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 55/2010

Aprova Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Enfermagem de Saúde Pública, e revoga Resolução nº 78/2008.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando a necessidade de retificação dos termos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, para adequá-lo às disposições vigentes nesta Universidade e às normas emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES,

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, na forma do Anexo Único, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 78/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/12/2008.

Vitória da Conquista, 13 de agosto de 2010

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2010

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação *strictu sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento.

Parágrafo único - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 05/2007 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados nas linhas de pesquisa Família em seu Ciclo Vital, Vigilância à Saúde, Educação em Saúde e Sociedade, e Políticas, Planejamento e Gestão em Saúde visando à aplicação desses conhecimentos na solução de problemas relacionados à promoção da saúde e sociedade.

Art. 4º - São características gerais do Programa:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos, em nível de mestrado;
- II. desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Saúde Pública, podendo a estes serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessárias à formação pretendida;
- III. exigir dos candidatos ao título de mestre, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas, e apresentação pública de dissertação.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), está lotado no Departamento de Saúde, Campus de Jequié, e visa a enriquecer a competência científica de profissionais da Área de Saúde e Ciências afins.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, tem por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática dos profissionais de saúde e ciências afins, visando a qualificá-los no Grau de Mestre, para aplicação dos conhecimentos obtidos na busca de soluções às necessidades da população em saúde.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, compreenderá disciplinas da área de concentração do Programa e áreas complementares, e demais requisitos dispostos neste Regulamento.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, poderá promover Programas de mestrado, em associação

com outras Instituições de Ensino Superior (mestrado interinstitucional), com a finalidade de viabilizar a descentralização do Programa a outras Instituições que ainda não tenham condições próprias de implantar um Programa desta natureza.

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, poderá estabelecer Programa de doutorado próprio ou em parceria com outras universidades nacionais ou estrangeiras, visando a desenvolver cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

Art. 8º - Por Área de Concentração – Saúde Pública – entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do mestrando.

Art. 9º - Entende-se por área de concentração complementar ou de domínio conexo aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração em que o mestrando está matriculado, mas consideradas necessárias para a sua formação.

Art. 10 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, inclui um elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e possibilidade de escolha por parte do mestrando.

Art. 11 - Além de frequência às disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o mestrando deverá ocupar-se do preparo de dissertação.

Art. 12 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, estrutura-se em uma Área de Concentração – Saúde Pública – à qual se vinculam quatro linhas de pesquisa: 1. Família em seu ciclo vital; 2. Vigilância à Saúde; 3. Educação em Saúde e Sociedade; 4. Políticas, Planejamento e Gestão em Saúde.

§ 1º - Uma linha de pesquisa deve possuir:

- I. pelo menos dois professores permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- III. atividades de ensino e extensão;
- IV. ligação com a área de concentração do Programa e com projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada dois anos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, que pode desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13 – A administração do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, será exercida por um Colegiado, constituído por representante discente conforme previsto na legislação, 01 (um) docente por disciplina obrigatória, cabendo ao Coordenador do programa assumir a Coordenação do Colegiado.

Parágrafo Único - Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano e serão escolhidos por seus pares.

Art. 14 - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observando o *quorum* correspondente (50% + 1);

§ 3º - Em caso de empate a decisão ficará a cargo do Coordenador do Mestrado.

Art. 15 - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. proceder à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor à Coordenação do Mestrado qualquer reformulação do Programa, devendo ser encaminhado ao CONSEPE;
- III. realizar o acompanhamento didático e pedagógico do corpo docente e discente do Programa.

Art. 16 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, é o órgão encarregado do acompanhamento administrativo do referido Programa e será constituída:

- I. do Coordenador, que será seu Presidente;
- II. do Vice-Coordenador.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros docentes do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzidos para mais um mandato consecutivo, seja para coordenação ou vice-coordenação.

§ 2º - É assegurado o direito a voto de todos os membros do Colegiado.

Art. 17 - A eleição das representações na Coordenação do Programa será convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 18 - São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB:

- I. coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do referido Programa;
- II. propor ao Colegiado do Programa; a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
- III. designar relator para emitir parecer sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas, seminários, estudo independente, atividades programadas e prática de docência que deverá ser apreciado pelo Colegiado;
- IV. promover e homologar as integrações dos planos de ensino das disciplinas, seminários e eventuais atividades programadas para a organização curricular do Programa;
- V. realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- VI. deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de “permanente”, “colaboradores” e “temporário”, em conformidade com os critérios apresentados neste projeto para a composição do corpo docente;
- VII. constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de candidatos;
- VIII. aprovar a relação de professores orientadores e, excepcionalmente, co-orientadores e suas modificações, observando a titulação mínima de doutor exigida em Lei;
- IX. estabelecer a carga de trabalho dos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, junto ao Colegiado;
- X. homologar as matrículas dos mestrandos, os projetos de estudos independentes, os projetos de prática de docência e os projetos de dissertação do mestrado;

- XI. elaborar o planejamento semestral de disciplinas do Programa;
- XII. nomear comissões;
- XIII. definir a composição de bancas em consonância com o orientador;
- XIV. homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas das dissertações;
- XV. propor ao Colegiado quaisquer medidas julgadas de interesse do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB;
- XVI. deliberar sobre processos referentes ao trancamento de matrícula ou a convalidação de créditos em trabalho conjunto com os orientadores;
- XVII. gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes;
- XVIII. traçar metas de desempenho acadêmico de professores e mestrandos, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa;
- XIX. convocar, no mínimo semestralmente, todos os docentes para uma reunião de acompanhamento acadêmico.

Art. 19 - Compete ao Coordenador:

- I. presidir as reuniões do Colegiado;
- II. executar as deliberações do Colegiado;
- III. coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, da UESB, bem como os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- IV. representar o Colegiado do Programa perante os órgãos da Universidade;
- V. convocar eleições para renovação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico;
- VI. convocar representação discente para compor Colegiado do Programa;
- VII. administrar os recursos financeiros do Programa;
- VIII. gerir o uso de equipamentos e do espaço destinado ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB;
- IX. solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa.

Parágrafo único – Ao Coordenador do Programa aplicam-se as demais disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Art. 20 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 2º - Na vacância do cargo de vice-coordenador, deverá ser eleito pelo colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 21 - A Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, é de responsabilidade do Secretário, cujas incumbências serão definidas pela Coordenação.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- II. informar e processar requerimentos dirigidos ao Programa;

- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seu respectivo inventário;
- VI. coletar sistematicamente elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais tarefas administrativas subjacentes às Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS MESTRANDOS

Art. 22 - A inscrição para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, está aberta a candidatos portadores de diploma de Cursos de Graduação na área da saúde, conforme a classificação do MEC, e áreas afins, com duração plena, no país e/ou no exterior.

Parágrafo único - Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB, pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 23 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, serão abertas mediante edital expedido pela PPG, devendo processar-se na Secretaria do Programa, em conformidade com o calendário escolar anual.

Art. 24 - O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, observando as seguintes condições:

- I. capacidade física e condições logísticas do Programa.
- II. os professores contemplados com vagas não poderão exceder a 05 (cinco) orientandos; excepcionalmente, em função do objeto de pesquisa e do interesse do Programa, este critério poderá ser reconsiderado;
- III. a orientação para professores colaboradores e visitantes deverá ser submetida ao Colegiado do Programa.

Art. 25 - As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, onde deverão estar indicados os prazos de inscrição e datas dos exames de seleção.

Art. 26 - A seleção será feita por uma Banca Examinadora instituída pelo Colegiado do Programa.

Art. 27 - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição;
- II. documentos pessoais: cópia de carteira de identidade (RG), título de eleitor, CPF, certificado de reservista (para o sexo masculino), e fotocópia de folha de identificação do passaporte, quando estrangeiro;
- III. 1 (uma) foto 3x4;

- IV. *curriculum* da Plataforma LATTES, CNPq, atualizado, impresso e comprovado;
- V. histórico escolar do curso de graduação;
- VI. cópia do diploma de graduação plena;
- VII. anteprojeto de pesquisa vinculado e explicitado a uma das linhas de pesquisa do Programa, contendo: objeto (problema), objetivos, justificativa, revisão de literatura e/ou referencial teórico, metodologia, e referência, não devendo exceder a 10 laudas.

Art. 28 - Para admissão ao Programa, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo constante de: prova de proficiência em língua inglesa, avaliação do anteprojeto de pesquisa, prova escrita de conhecimentos, análise de currículo e entrevista, sendo todas as fases eliminatórias.

§ 1º - O candidato deverá comprovar a proficiência da língua inglesa, com nota igual ou superior a 7 (sete), fornecida por instituição de ensino reconhecida pelos seus respectivos sistemas, ou submeter-se à prova por ocasião do processo seletivo, resguardando-se a mesma nota, 7 (sete), para aprovação;

§ 2º - A avaliação do Anteprojeto de Pesquisa dar-se-á mediante os seguintes critérios

- I. adequação do projeto apresentado à linha de pesquisa pretendida;
- II. exequibilidade da proposta;
- III. clareza na definição do objeto de investigação;
- IV. pertinência da revisão de literatura e/ou referencial teórico, além dos procedimentos metodológicos;
- V. atualização e abrangência da referência;
- VI. coerência na exposição escrita;
- VII. nota mínima exigida para aprovação é 7 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - A Prova Escrita de Conhecimentos:

- I. será de natureza dissertativa, na qual o candidato deverá mostrar domínio dos conhecimentos relativos à área de concentração;
- II. será avaliada de acordo com os seguintes critérios: grau de conhecimento do tema escolhido dentre os temas propostos, pertinência do conteúdo das respostas, sistematização e coerência dos argumentos, correção da linguagem e clareza de expressão;
- III. a nota mínima exigida para passar à etapa seguinte é 7 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º - A Análise do *Curriculum* plataforma LATTES:

- I. proceder-se-á respeitando os seguintes títulos preferenciais: a) publicação de trabalhos científicos (livros, capítulos de livros, trabalhos completos publicados em anais de eventos e/ou resumos ou resumos expandidos e artigos em periódicos), comprovados por fotocópia (até 2 pontos); b) experiência em pesquisa científica, extensão universitária e monitoria (até 2 pontos); c) diploma ou equivalente de curso de graduação e pós-graduação (até 6 pontos);
- II. a nota mínima exigida para aprovação é 7 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 5º - Após Análise do Currículo lattes será realizada a Entrevista.

§ 6º - Após o processo de seleção, a Banca Examinadora encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para divulgação e homologação pela PPG.

§ 7º - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, observado o prazo previsto no edital do Programa

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 29 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, deverá efetuar a matrícula dos seus alunos regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela PPG, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º - Fica delegada à Coordenação do Programa a competência para fixar as épocas e prazos de matrícula.

Art. 30 - É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas oferecidas pela Universidade, de alunos regularmente matriculados ou em procedimento de primeira matrícula.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 31 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 32 - O prazo para a realização do Programa inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com a entrega da versão final (corrigida) da dissertação, respeitados os procedimentos definidos pela PPG.

Art. 33 - O mestrando poderá, após solicitação e aprovação do Colegiado do Programa, aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, respeitados os critérios estabelecidos.

CAPÍTULO VII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 34 - A critério do Colegiado e com a anuência do docente responsável pela disciplina, poderão ser matriculados alunos especiais, segundo as normas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, com independência do processo regular de seleção, não excedendo a 20% (vinte por cento) da oferta do número de vagas oferecidas por disciplinas.

Parágrafo único - Cada aluno especial poderá cursar até 20% (vinte por cento) do número mínimo de créditos exigidos para a integralização dos estudos do Programa.

CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 35 - Em caráter excepcional, será permitido ao mestrando matriculado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do respectivo Programa, por prazo global não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único - São as seguintes as condições e normas fixadas pela coordenação do Programa para a concessão do trancamento de matrícula:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa;

- III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 36 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida pela Coordenação do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão da dissertação, desde que o mestrando já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo regulamentar.

§ 2º - O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mestrando no período de prorrogação.

§ 3º - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO X DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 37 - A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 38 - O mestrando deverá integralizar, pelo menos, 24 (vinte e quatro) unidades de crédito.

Parágrafo único - Respeitadas as exigências a que se refere o *caput* deste Artigo, será fixado o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas, em atividades programadas e na dissertação.

CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

Art. 39 - Poderão, a juízo do Colegiado de Programa, ser acrescentados ao total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, até 50% (cinquenta por cento) desse total, ao mestrando que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:

- I. participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares), ou publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o interessado é autor e o tema seja pertinente ao seu projeto de dissertação;
- II. trabalho completo publicado em periódico *qualis* CAPES A ou B ou classificação equivalente que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação do mestrando;
- III. livro e/ou capítulo de livro de reconhecido mérito comprovado por parecer técnico de *expert* na área do conhecimento, conforme indicação do Colegiado e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação do mestrando;
- IV. capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais da esfera Estadual ou Federal e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação do mestrando;

- V. participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento, previamente autorizado, pelo Colegiado do Programa, que, pelo seu programa ou conteúdo, digam respeito às atividades de pesquisa do mestrando interessado;
- VI. participação no estágio de docência, extra-disciplina.

Art. 40 - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas no art. 39 deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o mestrando estiver regularmente matriculado, mediante solicitação por ofício ao Colegiado do Programa, pelo interessado.

CAPÍTULO XII DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 41 - Os candidatos ao mestrado deverão demonstrar proficiência na língua inglesa, de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do Art. 28.

Parágrafo único - O candidato estrangeiro também deverá comprovar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO XIII DAS DISCIPLINAS

Art. 42 - As disciplinas que compõem o elenco da área de concentração são credenciadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 43 - Para análise das solicitações de credenciamento de novas disciplinas, o Colegiado do Programa deverá designar relator próprio, cujo parecer ressalte o mérito e a importância junto à área de concentração e a competência específica dos professores responsáveis pela mesma.

§ 1º - A disciplina fica limitada ao máximo de três créditos, independente da sua natureza teórica ou prática.

§ 2º - Na hipótese de a disciplina não possuir aula teórica, será obedecida a proporção máxima de duas horas de estudo para uma hora de outras atividades.

Art. 44 - Cada disciplina poderá ter até três professores responsáveis, no mínimo, com título de doutor, e elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O credenciamento de docentes ao Programa deverá ser apreciado pela Capes através de proposta justificada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Para ministrar disciplinas também se admite profissional de reconhecido mérito, independente de sua titulação acadêmica, convidado como Professor Colaborador.

§ 3º - Poderão ser autorizados pela PPG colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina. A autorização nestas condições não será genérica, mas renovada a cada vez que a disciplina for ministrada.

Art. 45 - A área de concentração deverá atualizar e reapresentar à PPG o elenco de suas disciplinas a cada 03 (três) anos, para recredenciamento.

CAPÍTULO XIV DO RENDIMENTO ACADÊMICO NAS DISCIPLINAS

Art. 46 - O mestrando deverá atender às exigências de rendimento acadêmico e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em

Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB.

Art. 47 - O aproveitamento do mestrando em cada disciplina será expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), sendo necessário mínimo de 07 (sete) para ter direito à creditação.

§ 1º - O candidato que obtiver nota inferior a 07 (sete) em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuída a nota obtida posteriormente.

Art. 48 - A entrega das notas atribuídas aos mestrandos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas.

Parágrafo único - Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 49 - O mestrando que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

CAPÍTULO XV DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DO PROGRAMA

Art. 50 – As disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 04 (quatro) créditos, mediante solicitação do interessado e aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UESB e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo da PPG, com anuência do Colegiado do Programa.

Art. 51 - Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos a que se refere esta seção a mestrandos que, embora tendo cumprido integralmente um curso de mestrado há menos de 02 anos, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.

Parágrafo único - Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, observado o limite previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XVI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52 – Ao concluir a creditação mínima exigida pelo Programa, o mestrando deverá submeter-se a exame de qualificação do projeto de pesquisa.

§ 1º - O objetivo do exame de qualificação é avaliar a maturidade do projeto.

§ 2º - O mestrando deverá ser aprovado no exame de qualificação até 06 (seis) meses antes do prazo máximo para a sustentação da dissertação.

§ 3º - A qualificação deverá ser realizada no campus sede do Programa, em sala determinada pelo Colegiado, e somente participarão deste momento os membros da banca e o mestrando autor do projeto.

§ 4º - O orientador, em comum acordo com o mestrando, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, para a devida tramitação, sugestão da data para a qualificação do Projeto, nome dos componentes da banca e nome de 01 suplente.

§ 5º - O mestrando deverá encaminhar, com 30 dias de antecedência da data agendada, 04 cópias encadernadas do projeto ao Colegiado.

Art. 53 - No exame de qualificação o mestrando será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o mestrando que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º - O mestrando que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez.

Art. 54 - A banca examinadora será constituída por três componentes, com titulação mínima de doutor, sendo um o orientador e os outros dois externos ao Programa.

Parágrafo único - Poderá ser indicado para composição da comissão examinadora, um profissional de notório saber, estranho ao corpo docente do Programa ou da UESB, aprovado, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

CAPÍTULO XVII DO DESLIGAMENTO

Art. 55 - O mestrando será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes situações:

- I. se for reprovado por mais de 02 vezes na mesma disciplina;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela PPG;
- III. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regulamentais;
- V. a pedido do interessado;
- VI. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 05/2007 do CONSEPE e este Regulamento;
- VII. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UESB.

CAPÍTULO XVIII DAS DISSERTAÇÕES

Art. 56 - Considera-se dissertação de mestrado o trabalho que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e habilidade de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística e demais elementos constitutivos de uma investigação científica.

§ 1º - Designada a Banca, a sustentação da dissertação deverá ser processada após um período máximo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Coordenador do Programa informar aos membros da Banca e ao mestrando, a data, a hora e o local da dissertação.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o mestrando deverá anexar 04 (quatro) exemplares provisórios da dissertação, definidos como academicamente completos, porém, sujeitos à modificação e emendas, com encadernação simples, sendo uma para cada membro da Banca Examinadora e o suplente.

§ 3º - Juntamente aos exemplares provisórios da dissertação, o mestrando deverá apresentar comprovação de publicação ou aceite de um artigo científico, em periódico *qualis* CAPES A ou B, ou classificação equivalente e que tenha relação com a dissertação do mestrando.

Art. 57 – A entrega dos exemplares da dissertação deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes da data da sustentação do mestrando, na Secretaria do Programa.

Art. 58 - As dissertações deverão ser redigidas em português, com resumo em inglês para fins de divulgação.

Art. 59 – Após a sustentação da dissertação, o mestrando disporá de até 60 (sessenta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva à Secretaria do Programa.

Parágrafo único - A versão definitiva da dissertação deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, em 07 (sete) vias impressas, encadernadas em capa dura, de acordo com as Normas de Apresentação da Dissertação, destinadas aos membros da banca e às três Bibliotecas da UESB; quatro vias em CD-ROM (arquivo PDF) para o Programa, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN).

CAPÍTULO XIX DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 60 - O título de mestre será obtido após a defesa da dissertação e entrega da versão definitiva, conforme o disposto no Parágrafo Único do Artigo 59 do Capítulo XVIII.

CAPÍTULO XX DOS ORIENTADORES

Art. 61 - Todo mestrando deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa de seu estudo, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 62 - O orientador, juntamente com o mestrando, estabelecerá o plano individual de estudos, para o qual poderão colaborar outros Departamentos, Unidades ou Instituições não ligadas à UESB, dando ciência prévia ao Colegiado.

Art. 63 - Ao mestrando é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser julgada pelo Colegiado, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

Art. 64 – O Colegiado do Programa solicitará à CAPES o credenciamento de novos orientadores a serem incorporados ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, devendo os mesmos, ter, no mínimo, o título de doutor.

§ 1º - A critério do Colegiado, o credenciamento inicial será válido pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - Na hipótese de o orientador não ter seu credenciamento aprovado, o mesmo poderá concluir as orientações em andamento como orientador específico.

CAPÍTULO XXI DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art. 65 - Para o credenciamento e credenciamento de orientadores, pela CAPES, o Colegiado do Programa deverá adotar os critérios específicos da área de Enfermagem da CAPES.

§ 1º - A solicitação de credenciamento e credenciamento dos docentes como orientadores ficará a cargo do Colegiado.

§ 2º - A produção científica, artística e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e reconhecimento.

§ 3º - A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizadas como critério de credenciamento e reconhecimento.

§ 4º - Os orientadores de fora do Programa e/ou da UESB deverão ter preferencialmente credenciamento específico. Para o credenciamento e reconhecimento desses orientadores, a proposta deverá ser justificada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - No reconhecimento do orientador, deverão ser considerados: número de orientações concluídas e em andamento no período, o tempo médio de titulação, número de mestrados egressos no período sem titulação (evasão) e a existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das dissertações, de autoria dos pós-graduandos, em co-autoria ou não com o orientador.

CAPÍTULO XXII DO CO-ORIENTADOR

Art. 66 - O professor co-orientador poderá ser aceito desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I. o co-orientador deverá ser portador do título de doutor e/ou ser considerado profissional de notório saber;
- II. o credenciamento para co-orientação será específico para o mestrado, não implicando necessariamente em credenciamento ao Programa;
- III. em se tratando de docente já credenciado como orientador na área de concentração, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo Colegiado do Programa, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do mestrado;
- IV. somente poderá ser indicado um único co-orientador por dissertação. Em casos excepcionais, devidamente justificados ao Colegiado do Programa, poderá ser indicado mais de um co-orientador.

CAPÍTULO XXIII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 67 - Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa, vinculados ou não a programa de pós-graduação que conduza ao grau de mestre.

§ 1º - Os alunos especiais deverão comprovar o término do curso de graduação.

§ 2º - A aceitação do aluno especial fica a critério do Colegiado do Programa, em anuência com o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - A eventual passagem da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os mestrados regularmente matriculados.

§ 4º - Os alunos especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela PPG.

CAPÍTULO XXIV DA NOVA MATRÍCULA

Art. 68 - O mestrado que for desligado sem concluir o mestrado e for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no Art. 55 deste Regulamento.

§ 2º - A nova matrícula será provisória, ficando condicionada à aprovação do Colegiado do Programa, no prazo máximo de 03 (três) meses, contado a partir da data de reingresso.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. justificativa do interessado;
- II. manifestação do Colegiado do Programa apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator designado pelo Colegiado.
- III. anuência do novo orientador;
- IV. plano de trabalho aprovado pelo novo orientador;
- V. histórico escolar completo do antigo curso.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado mestrando novo, pelo que, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os mestrandos ingressantes, e ficará a cargo do Colegiado e orientador analisar a oportunidade de aproveitamento de créditos.

§ 5º - O retorno mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Os alunos desligados há mais de 02 (dois) anos ficam dispensados das providências referidas nos §§ 2º e 3º deste Artigo, não podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente.

CAPÍTULO XXV DAS BANCAS EXAMINADORAS DAS DISSERTAÇÕES

Art. 69 - As bancas examinadoras da dissertação de mestrado serão constituídas por 03 (três) examinadores, sendo membro nato e presidente o orientador do mestrando.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto que poderá ser o co-orientador.

Art. 70 - Caberá ao Colegiado do Programa designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a banca examinadora.

§ 1º - Os membros das bancas examinadoras deverão ter, no mínimo, o título de doutor e pertencer a algum Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - É vedada a participação do co-orientador em banca examinadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 3º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do mestrando em banca examinadora de dissertação.

§ 4º - Na composição da banca examinadora de mestrado, no mínimo, um dos membros titulares deverá ser estranho ao Programa.

§ 5º - O Colegiado designará dois suplentes externos ao Programa.

CAPÍTULO XXVI DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

Art. 71 - O julgamento da dissertação de mestrado será realizado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º - A sustentação da dissertação será realizada em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de 04 (quatro) horas.

§ 2º - As sessões públicas de sustentação da dissertação de mestrado poderão ter, a critério do Colegiado, um membro da banca examinadora participando através de videoconferência.

Art. 72 - Imediatamente após o encerramento da sustentação de dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o mestrando aprovado ou reprovado.

Parágrafo único - Será considerado habilitado o mestrando que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 73 – Ao término dos trabalhos, a banca examinadora deverá realizar a leitura pública da ata de sustentação de dissertação e em seguida encaminhar a documentação de conclusão dos trabalhos ao Colegiado do Programa para homologação do resultado final.

CAPÍTULO XXVII DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 74 - Normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Art. 75 - O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, que venha a ser modificado, visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento Geral da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos mestrandos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XXVIII DO RECURSO

Art. 76 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão Colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º - Caso haja pedido de vistas na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo coordenador do Colegiado.

§ 6º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado.

Art. 77 - Das decisões tomadas pela Câmara de Pós-Graduação caberá recurso ao plenário do CONSEPE quando estas decisões não forem tomadas pela unanimidade de seus membros.

Parágrafo único - Para os efeitos do *caput*, são de competência específica da PPG:

- I. aprovação de regulamentos dos programas de Pós-Graduação e suas alterações;
- II. credenciamento e reconhecimentos dos orientadores;
- III. credenciamento de disciplinas de Pós-Graduação;
- IV. reconhecimento de créditos;
- V. deliberação sobre processos de seleção e admissão de mestrandos à Pós-Graduação;
- VI. emissão de históricos escolares e certificados de Pós-Graduação;
- VII. deliberação sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional;
- VIII. deliberação sobre novas matrículas.

Art. 78 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB.

CAPÍTULO XXIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 80 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 05/2007 do CONSEPE.